

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2679/83

INTERESSADO : MARINO SALVATORE POZZI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 382/84 - CEPG - APROVADO EM 21/03/84

1. HISTÓRICO:

1.1 A sra Maria Natalina Boniolo Pozzi, RG n°4.786.241, solicita ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, "a regularização da vida escolar de seu filha Marino Salvatore Pozzi, a fim de que o mesmo possa dar prosseguimento aos seus estudos ao nível de 2° grau de ensino" (fls. 2) (grifo nosso).

1.1.1 Marino Salvatore Pozzi, nascido aos 25.04.1970 em São Paulo/SP, filho de Marino Pozzi e Maria Natalina Boniolo Pozzi, de acordo com as informações de sua progenitora e histórico escolar de conclusão de 8ª série do 1° grau, expedido pela EEPSPG "Pe. Manuel da Nobrega" - SP., apresenta a seguinte vida escolar (fls. 2 e 7).

SÉRIE	ANO	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1ª *	1976	Escola "Santo Antônio"/São Paulo	Promovido
2ª	1977	EEPSG "Carlos Maximiliano P. dos Santos"	Promovido
3ª **	1977/ 1978	Círculo Didático Província de Labrea	Promovido à 4ª classe elementar
4ª	1979	EEPG "Canuto do Val"	Promovido
5ª	1980	EEPSG "Pe. Manuel da Nóbrega"	Promovido
6ª	1981	EEPSG "Pe. Manuel da Nóbrega"	Promovido
7ª	1982	EEPSG "Pe. Manuel da Nóbrega"	Promovido
8ª	1983	EEPSG "Pe. Manuel da Nóbrega"	Promovido

Obs: * "O aluno foi matriculado na 1ª série do 1° grau, em 1976, sem idade prevista na Deliberação CEE n°25/71.

** Coursou a 3ª classe elementar 1977/78 no Círculo Didático (ilegível)-Província de Labrea - Itália. Retornando ao Brasil, foi matriculado na 4ª. série do 1° grau da EEPG "Canuto do Val" /SP., sem obter a declaração de equivalência de seus estudos feitos na Itália (fls. 2 e 7).

1.2 O requerimento instruído com:

- certidão de nascimento - fls. 4;
- atestado de freqüência e de julgamento final expedido pelo Círculo Didático de (ilegível) - Província de Labrea - Itália (fls. 5 e 6);

- histórico escolar - 1º grau expedido pela EEPSG - Pe. Manuel da Nóbrega"/SP (fls 7), deu entrada diretamente na CEE.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Marino Salvatore Pozzi, concluiu a 8ª série de 1º grau na EEPSG "Pe. Manuel da Nobrega"/SP, 2º DE DRECAP-1, apresenta duas irregularidades em sua vida escolar:
- matrícula sem idade legal
 - matrícula na série imediata sem a declaração de equivalência de estudos (após sua volta da Itália).
- 2.2 O aluno foi matriculado em 1976, na 1ª série do 1º grau, na Escola Santo Antônio/SP, com 5 anos e 10 meses, contrariando o disposto no artigo 1º da Deliberação CEE 25/71, que diz:
- "Os estabelecimentos de ensino de 1º grau poderão ser autorizados a receber a matrícula de alunos que venham a completar sete anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano em que requerer a matrícula."
- 2.2.1 Quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Deliberação CEE 25/71, que diz: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º", não há pronunciamento da Escola "Santo Antônio"/SP, onde o aluno foi matriculado, e nem das demais escolas que o aluno freqüentou.
- 2.5 Em 1979, o aluno foi matriculado na 4ª série do 1º grau, na EEPSG "Canuto do Val"/SP, após estudos em 1977/78 na 3ª classe elementar - Província de Labrea - Itália. Não consta pronunciamento da direção da referida escola quanto à matrícula do aluno, que apresenta estudos em escola estrangeira (Itália) sem apresentar a declaração de reconhecimento de equivalência de estudos nos termos da Deliberação CEE n°24/75.
- 2.4 A EEPSG "Pe. Manuel da Nóbrega" - 2ª DE - DRECAP-1 expediu aos 16.12.83 o histórico escolar do aluno, referente à conclusão da 8ª série do 1º grau, em 1983, considerando o apto ao prosseguimento de estudos na 1ª série do 2º grau, sem emitir pronunciamento no presente caso.

3. CONCLUSÃO:

Fica regularizada a vida escolar de Marino Salvatore Pozzi no que se refere: 1º) ao seu Ingresso na 1ª série do 1º grau sem a devida autorização deste Conselho por não ter idade legal na ocasião da matrícula. 2º) reconhece-se como equivalente à nossa 3ª série do 1º grau o ano letivo de 77/78, cursado pelo referido aluno na escola Círculo Didático - Província de Labrea - Itália. 3º) convalida-se sua matrícula na EEPG "Canuto do Val" na 4ª série do 1º grau no ano letivo de 1979, bem como seus atos escolares subsequentemente realizados.

Advirtam-se, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, as Escolas: "Santo Antônio"/SP, EEPG "Canuto do Val" e EEPG "Pe. Manuel da Nóbrega" pelas irregularidades cometidas ao não dar o devido tratamento nas diferentes circunstâncias da vida escolar do referido aluno, conforme os termos deste parecer.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

A) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello. Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE